PARTE III.6.E - Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG») — Secção 4.4 — Auxílios à eficiência dos recursos e destinados a apoiar a transição para uma economia circular

*A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pela secção 4.4 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que uma secção das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente à secção respetiva das CEEAG.*

*Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.*

Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)

1. Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s).
   1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo as eventuais metas da União relativas à transição para uma economia circular que a medida se destina a apoiar.

* 1. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções da concorrência no mercado interno.

1. **Entrada em vigor e duração**:
   1. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.4 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor do regime de auxílio.

* 1. Queira indicar a duração do regime[[1]](#footnote-1).

1. **Beneficiário(s)** 
   1. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o ou os (potenciais) beneficiários da(s) medida(s).

* 1. Queira indicar a localização do ou dos beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas no respetivo Estado-Membro ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

* 1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

1. Queira confirmar que a ou as medidas não dizem respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

1. **Orçamento e financiamento da(s) medida(s).**
   1. Se ainda não os tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular[[2]](#footnote-2).

* 1. Se a medida for financiada através de uma imposição, queira esclarecer se:
     + 1. a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; Em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico,

* + - 1. a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados,

* + - 1. a medida notificada beneficiará de igual forma os produtos nacionais e os produtos importados,

* + - 1. a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. Se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

* + - 1. a imposição que financia a medida notificada financia também outras medidas de auxílio. Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio

# Condição positiva: os auxílios devem facilitar o desenvolvimento de uma atividade económica

## Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.1 (n.os 23 a 25), 4.4.1 (n.os 217 a 219) e 4.4.2 (n.os 220 a 224) das CEEAG.*

1. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado») prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira «descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia».

1. Além disso, queira explicar em que medida o auxílio está relacionado com as políticas descritas nos n.os 217 a 219 das CEEAG.

1. Queira descrever os requisitos de elegibilidade aplicáveis ao(s) beneficiário(s) [por exemplo, incluindo os requisitos técnicos, ambientais (ou seja, licenças), financeiros (ou seja, garantias) ou outros que o ou os beneficiários tenham de cumprir].

1. No caso de auxílios individuais e regimes de auxílio que beneficiem um número particularmente limitado de beneficiários ou um beneficiário incumbente, queira apresentar uma quantificação dos benefícios ambientais esperados da medida (recursos poupados/consumo de recursos evitado) e explicar o método seguido para os quantificar.

1. Queira fornecer informações sobre o âmbito e as atividades apoiadas pela(s) medida(s) de auxílio, e indicar a que atividades enumeradas nos n.os 220 e 221 das CEEAG correspondem.

1. Queira ter em consideração que as seguintes medidas de auxílio ao investimento não são apreciadas ao abrigo da secção 4.4:

recuperação de calor residual de processos de produção,

captura e utilização de carbono,

produção de biocombustíveis, biolíquidos, biogás e combustíveis biomássicos a partir de resíduos,

produção de energia a partir de resíduos,

produção de energia ou de calor a partir de resíduos, relacionada com investimentos em sistemas de aquecimento e arrefecimento urbano ou investimentos no seu funcionamento.

No que se refere aos investimentos enumerados nas alíneas a) a d), queira consultar o formulário de notificação relativo à secção 4.1 das CEEAG, e, no que se refere aos investimentos descrito na alínea e), o formulário de notificação relativo à secção 4.10 das CEEAG, secções ao abrigo das quais tais medidas serão respetivamente apreciadas.

1. Queira indicar se a medida de auxílio cobre igualmente os custos de exploração para a recolha seletiva e a triagem de resíduos e, em caso afirmativo, queira especificar os fluxos ou tipos de resíduos em causa.

## Efeito de incentivo:

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.2 (n.os 26 a 32) e 4.4.3 (n.os 225 a 233) das CEEAG.*

1. Só se pode considerar que um auxílio facilita uma atividade económica se tiver um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 26 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente».

1. Nos termos do n.º 28 das CEEAG:
   1. Queira apresentar uma descrição abrangente do cenário factual que se prevê que venha a resultar da medida de auxílio, bem como do ou dos cenários contrafactuais prováveis sem a medida de auxílio.[[3]](#footnote-3) Caso preveja a possibilidade de serem apoiadas diferentes categorias de beneficiários, queira certificar-se de que o cenário contrafactual é credível para cada uma dessas categorias. Queira ter em conta os requisitos relativos ao cenário contrafactual constantes dos n.os 226 a 230 e 239 das CEEAG, nomeadamente:
      * 1. De um modo geral, o cenário contrafactual corresponde a um investimento com a mesma capacidade, vida útil e, se for o caso, outras características técnicas pertinentes do investimento respeitador do ambiente, mas que conduz a um nível mais baixo de proteção do ambiente, por exemplo, uma instalação que trata os resíduos com base numa operação de tratamento em posição inferior na ordem de prioridade dos resíduos ou de uma forma menos eficiente em termos de recursos. Se o produto reutilizado ou reciclado (secundário) puder ser substituído, a nível técnico e económico, pela matéria-prima ou o produto primário, o cenário contrafactual pode consistir na instalação convencional utilizada para a produção de matérias-primas ou produtos primários.
        2. Em alternativa, o cenário contrafactual pode também corresponder a um dos seguintes cenários:
2. a manutenção de instalações ou equipamento existentes em funcionamento durante um período correspondente à vida útil do investimento respeitador do ambiente. Nesse caso, devem ser tidos em conta os custos atualizados de manutenção, reparação e modernização durante esse período (n.º 227 das CEEAG);
3. a substituição posterior de instalações e equipamento. Nesse caso, o valor atualizado das instalações e do equipamento tem de ser tido em conta e a diferença da respetiva duração de vida económica das instalações e do equipamento tem de ser compensada, em conformidade com o disposto no n.º 228 das CEEAG;
4. a locação financeira dos equipamentos menos respeitadores do ambiente que seriam utilizados na ausência do auxílio. Nesse caso, deve ser tido em conta o valor atual da locação financeira do equipamento menos respeitador do ambiente, em conformidade com o disposto no n.º 229 das CEEAG;
5. o cenário contrafactual pode também consistir na ausência de um projeto de investimento alternativo, em especial quando o investimento que beneficia do auxílio consistir na adição de instalações ou equipamento a instalações ou equipamento existentes e para os quais não existe uma alternativa convencional equivalente.

Ao descrever o cenário factual e o ou os cenários contrafactuais prováveis, queira especificar a capacidade, a vida útil e as outras características técnicas do investimento, tanto para o cenário factual como para o ou os cenários contrafactuais.

* 1. Queira explicar sucintamente a fundamentação da escolha do ou dos cenários contrafactuais prováveis, tendo em conta as diferentes categorias de beneficiários propostas, se aplicável.

* 1. Queira quantificar os custos e as receitas do cenário factual e dos cenários contrafactuais e justificar a alteração do comportamento, se for caso disso, por cada categoria de beneficiários, com base:
     + 1. no respetivo projeto de referência[[4]](#footnote-4), nos cenários contrafactuais correspondentes e no défice de financiamento daí resultante

*OU*

* + - 1. em elementos de prova quantitativos pertinentes, baseados em estudos de mercado, planos de investidores, relatórios financeiros ou outros elementos quantitativos, incluindo propostas apresentadas por projetos semelhantes em procedimentos de concurso competitivos recentes e comparáveis[[5]](#footnote-5).

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 27 das CEEAG, queira fornecer informações que confirmem que os auxílios não suportam os custos de uma atividade que o beneficiário dos auxílios teria realizado em todo o caso, nem compensam o risco comercial normal de uma atividade económica.

1. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29 e 31 das CEEAG:
   * + 1. Queira confirmar que o início dos trabalhos no projeto ou atividade não ocorreu antes de o beneficiário apresentar um pedido de auxílio às autoridades nacionais;

*OU*

* + - 1. Para projetos iniciados antes do pedido de auxílio, queira demonstrar que o projeto se enquadra num dos casos excecionais previstos no n.º 31, alíneas a), b) ou c), das CEEAG.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para o executar.

1. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 32, 232 e 233 das CEEAG:
   * + 1. Queira indicar se há normas da União[[6]](#footnote-6) aplicáveis à(s) medida(s) notificada(s), normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União.

Neste contexto, queira fornecer informações que demonstrem o efeito de incentivo.

* + - 1. Nos casos em que a norma da União em causa já tenha sido adotada, mas ainda não esteja em vigor, queira demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo, uma vez que incentivam a que o investimento seja realizado e finalizado pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma, em conformidade com o disposto no n.º 233 das CEEAG.

1. A fim de demonstrar a conformidade com a secção 4.4.3 das CEEAG, queira indicar se os projetos com um período de retorno do investimento inferior a cinco anos são elegíveis para efeitos de auxílios ao abrigo da medida de auxílio. Se for esse o caso, queira explicar por que razão esse auxílio é necessário para desencadear uma alteração do comportamento, em conformidade com o n.º 231 das CEEAG.

## Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.*

1. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o disposto no n.º 33 das CEEAG.

1. Se a ou as medidas forem financiadas através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado.Neste contexto, caso a medida ou medidas notificadas sejam financiadas através de uma imposição, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 5.2, *supra*.

# Condição negativa: o auxílio não pode afetar indevidamente as condições das trocas comerciais de maneira que contrarie o interesse comum

## Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais

### Necessidade do auxílio

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.1 (n.os 34 a 38) e 4.4.4.1 (n.os 234 a 236) das CEEAG.*

1. Queira explicar, conforme identificadas pelas autoridades competentes, a ou as deficiências do mercado que impedem a consecução de um nível adequado de proteção do ambiente. Queira especificar em que categoria se inserem as deficiências do mercado identificadas, fazendo referência ao n.º 34, alíneas a), b), c) e d), das CEEAG.

1. Em conformidade com o n.º 35 das CEEAG, queira fornecer informações sobre quaisquer políticas e medidas existentes identificadas pelas autoridades competentes que já visem as deficiências regulamentares ou do mercado identificadas.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 36 das CEEAG, queira fornecer informações que demonstrem que os auxílios visam efetivamente deficiências do mercado residuais, tendo igualmente em conta quaisquer outras políticas e medidas já em vigor destinadas a resolver algumas das deficiências do mercado identificadas.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 37 das CEEAG, queira explicar se, tanto quanto é do conhecimento das autoridades competentes, são já executados na União, em condições de mercado, projetos ou atividades semelhantes, em relação ao seu conteúdo tecnológico, nível de risco e dimensão, aos abrangidos pela(s) medida(s) notificada(s). Em caso afirmativo, queira apresentar outros elementos de prova que demonstrem a necessidade dos auxílios estatais.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 38 das CEEAG, queira remeter para os elementos de prova quantitativos já apresentados em resposta à pergunta 15 *supra*.

1. Além disso, queira descrever, em conformidade com o n.º 235 das CEEAG, quais são as práticas comerciais estabelecidas no setor em causa e demonstrar que o projeto vai além destas práticas comerciais estabelecidas geralmente aplicadas em toda a União e em todas as tecnologias.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 236 das CEEAG:
   * + 1. No caso de auxílios à recolha seletiva e à triagem de resíduos ou outros produtos, materiais ou substâncias, queira demonstrar que a recolha seletiva e a triagem estão subdesenvolvidas no seu Estado-Membro[[7]](#footnote-7).

* + - 1. No caso de um auxílio destinado a cobrir os custos de exploração, queira demonstrar que esse auxílio é necessário durante um período transitório para facilitar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a recolha seletiva e a triagem de resíduos. Queira ter em conta e descrever todas as obrigações das empresas por força dos regimes de responsabilidade alargada do produtor que possa ter aplicado nos termos do artigo 8.º da Diretiva 2008/98/CE.

### Adequação

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.2 (n.os 39 a 46) e 4.4.4.2 (n.º 238) das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 40 das CEEAG, queira demonstrar que não existem instrumentos que causem menos distorções e sejam mais adequados.
2. A fim de verificar a conformidade com o n.º 41 das CEEAG, queira demonstrar que a medida de auxílio foi concebida de forma a não comprometer a eficiência de outras medidas destinadas a sanar a mesma deficiência do mercado, tais como mecanismos de mercado (por exemplo, o CELE).

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 42 das CEEAG, queira confirmar que nenhum dos beneficiários da(s) medida(s) de auxílio pode ser considerado responsável pela poluição ao abrigo da legislação em vigor, da União ou nacional (*princípio do «poluidor-pagador»*).

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 238 das CEEAG, queira demonstrar que o auxílio não exime as empresas que gerem resíduos de quaisquer custos ou obrigações relacionados com o tratamento de resíduos da sua responsabilidade ao abrigo do direito da União ou nacional, incluindo no âmbito de regimes de responsabilidade alargada do produtor, e que não exime as empresas de custos que devam ser considerados custos normais de uma empresa.

1. A fim de verificar a conformidade com os n.os 43 a 46 das CEEAG, de modo a demonstrar a adequação dos auxílios no que se refere aos diversos instrumentos de auxílio, queira fornecer as seguintes informações:
   * + 1. Conforme exigido pelo n.º 44 das CEEAG, queira explicar por que motivo são menos adequadas outras formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções. As formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções podem consistir em adiantamentos reembolsáveis em comparação com as subvenções diretas, créditos fiscais em comparação com as reduções fiscais ou formas de auxílio baseadas em instrumentos financeiros como instrumentos de dívida em comparação com instrumentos de capital próprio, incluindo, por exemplo, empréstimos com taxa de juro reduzida ou com bonificação de juros, garantias estatais ou outras contribuições de capital em condições favoráveis.

* + - 1. Queira demonstrar que, tal como exigido pelo n.º 45 das CEEAG, a escolha do instrumento de auxílio é adequada à deficiência do mercado que a ou as medidas de auxílio visam resolver.

* + - 1. Queira explicar de que forma a medida de auxílio e a sua conceção são adequadas para alcançar o objetivo da medida visado pelo auxílio, em conformidade com o disposto no n.º 46 das CEEAG.

### Proporcionalidade

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 239 a 244 das CEEAG. Queira ter em consideração que as secções 2.1.3.1, 2.1.3.2 e 2.1.3.3 seguintes são mutuamente exclusivas. Queira responder apenas à secção aplicável, em função da conceção da medida proposta [no que se refere aos auxílios ao funcionamento a favor da recolha seletiva, queira consultar a secção 2.1.3.3].*

#### Auxílios com base nas intensidades de auxílio estabelecidas nos n.os 240 a 244 das CEEAG

1. A fim de descrever os custos elegíveis em conformidade com o n.º 239 das CEEAG, queira identificar os sobrecustos de investimento diretamente associados à consecução de um maior nível de proteção do ambiente.

1. Queira explicar de que forma serão determinados e verificados os custos de investimento do cenário factual e do cenário menos respeitador do ambiente.

1. Para produtos, substâncias ou materiais que constituiriam resíduos se não fossem reutilizados, no caso de não existir qualquer requisito legal para que tais produtos, substâncias ou materiais sejam eliminados ou tratados de outro modo, queira confirmar que os custos elegíveis corresponderão ao investimento necessário para recuperar os produtos, substâncias ou materiais em causa.

1. Queira indicar as intensidades máximas de auxílio aplicáveis no âmbito da medida e se é aplicável alguma majoração (n.os 241 a 244 das CEEAG).

1. No que respeita às atividades de ecoinovação, queira demonstrar que se encontram preenchidas as seguintes condições cumulativas (n.º 244 das CEEAG):
   * + 1. O ativo ou o projeto que constitui uma atividade de ecoinovação é inédito ou representa uma melhoria substancial comparativamente ao estado da técnica no setor em causa na União[[8]](#footnote-8);
       2. O benefício esperado para o ambiente é significativamente superior à melhoria resultante da evolução geral do estado da técnica em atividades comparáveis[[9]](#footnote-9);
       3. O caráter inovador da atividade implica um grau de risco patente, em termos tecnológicos, de mercado ou financeiros, superior ao risco geralmente associado às atividades não inovadoras comparáveis[[10]](#footnote-10).

1. Se, em derrogação dos n.os 241 a 244 das CEEAG, se considerar que é necessário um auxílio para além das intensidades máximas de auxílio, queira indicar o nível de auxílio considerado necessário e justificá-lo com base numa análise do défice de financiamento dos projetos de referência nos cenários factual e contrafactual identificados na resposta à pergunta 15 *supra*, em conformidade com o disposto nos n.os 51 e 52 das CEEAG.

Para efeitos desta análise do défice de financiamento, queira apresentar uma quantificação, nos cenários factuais e num ou mais cenários contrafactuais realistas[[11]](#footnote-11) identificados em resposta à pergunta 15 *supra*, de todos os custos e receitas principais e do custo médio ponderado do capital (CMPC) dos beneficiários (ou projetos de referência) para atualizar os fluxos de caixa futuros, bem como do valor atual líquido (VAL) dos cenários factual e contrafactual, no decurso do tempo de vida do projeto ou do projeto de referência.

* + - 1. Queira fornecer estas informações num anexo ao presente formulário de notificação (utilizando um ficheiro Excel com todas as fórmulas visíveis).

* + - 1. Queira incluir informações pormenorizadas sobre os pressupostos, as metodologias, a fundamentação e as fontes subjacentes, utilizados para cada aspeto da quantificação dos custos e receitas no cenário factual e no cenário contrafactual provável (por exemplo, queira incluir os pressupostos utilizados para elaborar estes cenários e a fonte ou fundamentação destes pressupostos).

* + - 1. No caso de auxílios individuais e regimes que beneficiem um número particularmente limitado de beneficiários, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos ao nível do plano de negócios pormenorizado do projeto.

No caso dos regimes de auxílio, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos com base em um ou mais projetos de referência.

* + - 1. Pode igualmente anexar os documentos referidos na nota de rodapé 39 das CEEAG ao presente formulário de notificação. No caso das medidas de auxílio individuais ou regimes que beneficiam um número particularmente limitado de beneficiários, os documentos do conselho de administração podem revelar-se extremamente úteis. Se anexar estes documentos ao formulário de notificação, queira apresentar seguidamente uma lista desses documentos, especificando o autor, a data em que foram redigidos e o contexto em que foram utilizados.

1. Queira demonstrar igualmente que a aplicação de um auxílio mais elevado, determinado conforme se indica na pergunta 40, não resultaria num auxílio que exceda o défice de financiamento.

1. Caso seja aplicável o n.º 52 das CEEAG, ou seja, se o cenário contrafactual mais provável consistir na não realização por parte do beneficiário de uma atividade ou de um investimento ou ainda na prossecução da sua atividade sem alteração, queira fornecer elementos que sustentem este pressuposto.

1. Em conformidade com o n.º 245 das CEEAG, queira confirmar que, se for necessária uma intensidade de auxílio mais elevada com base na pergunta 40, as autoridades competentes procederão a um controlo *ex post* para verificar os pressupostos assumidos no que respeita ao nível de auxílio exigido e implementarão um mecanismo de recuperação, e queira descrever os mecanismos de controlo e de recuperação que o Estado-Membro tenciona introduzir.

#### Proporcionalidade dos auxílios concedidos através de um procedimento de concurso competitivo

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 49, 50 e 246 das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com os n.os 49, 50 e 246 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:
   * + 1. Queira explicar de que forma as autoridades asseguram que o procedimento de concurso é aberto, claro, transparente e não discriminatório, assente em critérios objetivos, definidos previamente em conformidade com o objetivo da medida e que minimizam o risco de licitação estratégica [n.º 49, alínea a), das CEEAG].

* + - 1. Os critérios de seleção utilizados para classificar as propostas e, em última análise, identificar o nível de auxílio no procedimento de concurso competitivo. Mais especificamente:

1. Queira fornecer a lista dos critérios de seleção e especificar quais dos critérios estão ou não direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s). Queira incluir a respetiva ponderação.

1. Queira explicar de que forma os critérios de seleção estabelecem uma ligação direta ou indireta entre o contributo para os principais objetivos da(s) medida(s) e o montante de auxílio requerido pelo proponente. Esta ligação pode expressar-se, por exemplo, em termos de auxílio por unidade de proteção do ambiente ou de auxílio por unidade de energia (n.º 50 e nota de rodapé 44 das CEEAG).

1. Caso existam outros critérios de seleção que não estejam direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s), queira fundamentar a abordagem proposta e explicar de que forma é adequada aos objetivos visados pela(s) medida(s). Queira confirmar igualmente que esses critérios não representam mais de 30 % da ponderação de todos os critérios de seleção (n.º 50 das CEEAG).

1. Queira explicar com que antecedência do prazo de apresentação dos pedidos de cada procedimento de concurso competitivo serão publicados os critérios de seleção [n.º 49, alínea b), e nota de rodapé 43 das CEEAG].

* + - 1. Queira explicar em que elementos baseou o pressuposto de que o procedimento de concurso será aberto e receberá um número de propostas adequado, ou seja, que é de esperar que nem todos os proponentes beneficiem de auxílio e que exista um número suficiente de proponentes para assegurar a efetiva concorrência ao longo da duração do regime [n.º 49, alínea c), das CEEAG]. Na sua explicação, queira ter em conta o orçamento ou o volume do regime. Se for caso disso, queira remeter para os elementos de prova apresentados nas respostas à pergunta 15.

* + - 1. Queira fornecer informações sobre o número previsto de rondas para a apresentação de propostas e o número de proponentes previsto na primeira ronda e ao longo do tempo.

* + - 1. No caso de um ou mais procedimentos de concurso com poucas propostas, queira explicar como e quando será corrigida a conceção dos procedimentos de concurso durante a execução do regime, para repor a efetiva concorrência [n.º 49, alínea c), das CEEAG].

* + - 1. Queira confirmar que são evitados os ajustamentos *ex post* (como negociações subsequentes dos resultados ou o racionamento) ao resultado do procedimento de concurso [n.º 49, alínea d), das CEEAG].

* + - 1. Caso exista a possibilidade de serem apresentadas «propostas de subvenção zero», queira explicar de que forma será assegurada a proporcionalidade (ver o n.º 49 e a nota de rodapé 42 das CEEAG).

* + - 1. Queira esclarecer se as autoridades preveem a utilização de preços máximos e mínimos no procedimento de concurso competitivo. Em caso afirmativo, queira justificar a sua utilização e explicar de que forma se garante que não limitam o procedimento de concurso competitivo (n.º 49 e nota de rodapé 42 das CEEAG).

#### Proporcionalidade dos auxílios que cobrem os custos de exploração relacionados com a recolha seletiva e a triagem de resíduos

1. Em conformidade com o n.º 247 das CEEAG, o auxílio pode cobrir custos de exploração se estiver relacionado com a recolha seletiva e a triagem de resíduos ou outros produtos, materiais ou substâncias em relação a fluxos de resíduos ou tipos de resíduos específicos com vista à preparação para a reutilização ou reciclagem. Caso tencione conceder auxílios deste tipo, queira:
   * + 1. Apresentar elementos que comprovem que o auxílio será concedido na sequência de um procedimento de um concurso competitivo conduzido em conformidade com os critérios estabelecidos nos n.os 49 e 50 das CEEAG, e que deve ser organizado de forma aberta e não discriminatória em relação a todos os operadores que prestem serviços de recolha seletiva e triagem. Para o efeito, deve fornecer as informações e os elementos de prova enumerados no ponto 42 *supra*.
       2. Indicar se o procedimento de concurso inclui regras que limitam o auxílio em determinadas circunstâncias bem identificadas estabelecidas *ex ante*. Se for esse o caso, queira:
2. Demonstrar que estas limitações se justificam por uma grande incerteza quanto à evolução futura dos custos de exploração durante a duração da medida.

1. Descrever estas regras e as respetivas circunstâncias bem identificadas.

* + - 1. Fornecer informações sobre os eventuais auxílios ao investimento concedidos a uma instalação utilizada para a recolha seletiva e a triagem de resíduos que também beneficie de auxílios ao funcionamento. Se ambas as formas de auxílio cobrirem os mesmos custos elegíveis, queira demonstrar que os auxílios ao investimento serão deduzidos dos auxílios ao funcionamento concedidos à mesma instalação, e especificar de que forma será assegurada essa dedução.

* + - 1. Confirmar que a duração da concessão do auxílio não excede cinco anos.

### Cumulação

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.*

1. Se ainda não o tiver indicado na parte I do formulário de informações gerais e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados.

1. Caso seja aplicável o n.º 56 das CEEAG, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos dos n.os 241 a 245 das CEEAG. Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

1. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) for combinado com o financiamento da União gerido centralmente[[12]](#footnote-12) (que não constitui um auxílio estatal), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

### Transparência

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 61) das CEEAG.*

1. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

1. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 EUR.

## Prevenção de efeitos negativos indesejados dos auxílios na concorrência e nas trocas comerciais

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.2 (n.os 63 a 70) e 4.4.5 (n.os 248 a 252) das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 67 das CEEAG, queira fornecer informações sobre os possíveis efeitos negativos a curto e longo prazo da ou das medidas notificadas na concorrência e nas trocas comerciais.

1. Queira explicar se a medida se enquadra numa das seguintes situações:
   * + 1. Diz respeito a um mercado (ou mercados) em que as empresas incumbentes adquiriram poder de mercado antes da liberalização do mercado;

* + - 1. Implica procedimentos de concurso competitivos em mercados nascentes nos quais existe um interveniente com uma posição de mercado considerável;

* + - 1. Beneficiará apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários.

1. Caso a medida de auxílio se centre numa escolha ou via tecnológica específica, queira justificar o motivo dessa escolha tecnológica e confirmar que esta não desincentivará a implantação de tecnologias mais limpas.

1. Se a ou as medidas notificadas beneficiarem apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários, a fim de verificar a conformidade com o n.º 68 das CEEAG, queira:
   * + 1. Explicar a ou as medidas notificadas reforçam ou mantêm o poder de mercado do(s) beneficiário(s), desincentivam a expansão dos concorrentes existentes, induzem a sua saída do mercado ou desencorajam a entrada de novos concorrentes no mercado. A este respeito, queira explicar igualmente se a medida de auxílio levará a um aumento da capacidade de produção do beneficiário.

* + - 1. Descrever a ou as medidas adotadas para limitar a potencial distorção da concorrência causada pela concessão do auxílio ao(s) beneficiário(s).

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 69 das CEEAG, queira explicar:
   * + 1. Se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) se destina a preservar a atividade económica numa região ou a atraí-la a partir de outras regiões do mercado interno.

* + - 1. Em caso afirmativo, queira especificar qual é o efeito ambiental líquido da ou das medidas notificadas e de que forma estas medidas melhoram o nível de proteção ambiental existente nos Estados-Membros.

* + - 1. De que forma o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) não resulta em efeitos manifestamente negativos na concorrência e nas trocas comerciais.

* + - 1. Em caso de auxílio individual, os principais fatores determinantes da escolha da localização dos investimentos pelo beneficiário.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 70 das CEEAG:
   * + 1. Queira confirmar que podem ser concedidos auxílios ao abrigo do regime notificado por um período máximo de dez anos a contar da data da notificação da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível.

* + - 1. Queira confirmar que, caso desejem prolongar a duração da medida além do período máximo, as autoridades competentes voltarão a notificar a medida.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 249 das CEEAG, queira justificar que o auxílio não incentivará a produção de resíduos nem o aumento da utilização de recursos.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 250 das CEEAG, queira demonstrar que, se o auxílio aumentar a procura de resíduos ou de outros materiais e recursos destinados a serem reutilizados, reciclados ou valorizados, a capacidade de recolha desses resíduos, outros materiais e recursos será aumentada em conformidade para responder ao aumento da procura.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 251 das CEEAG, queira indicar se o auxílio terá efeitos potenciais no funcionamento dos mercados dos materiais primários e secundários no que diz respeito aos produtos em causa, e que consequências poderiam ter tais efeitos potenciais.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 252 das CEEAG, se o auxílio cobrir custos de exploração relacionados com a recolha seletiva e a triagem de resíduos ou outros produtos, materiais ou substâncias em relação a fluxos de resíduos ou tipos de resíduos específicos com vista à preparação para a reutilização ou reciclagem, queira indicar se o auxílio poderá interagir com os regimes de responsabilidade alargada do produtor no seu Estado-Membro, e queira descrever esses regimes e especificar de que forma o auxílio poderá interagir com eles.

# Comparação dos efeitos positivos dos auxílios com os efeitos negativos na concorrência e nas trocas comerciais

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.3 (n.os 71 a 76) das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 72 das CEEAG, queira explicar se as atividades apoiadas ao abrigo da medida notificada cumprem os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho[[13]](#footnote-13), nomeadamente o princípio de «não prejudicar significativamente», ou outras metodologias comparáveis.

1. (No caso de um procedimento de concurso competitivo) Queira explicar se a ou as medidas notificadas integram características para facilitar a participação das PME em procedimentos de concurso competitivos. Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre essas características e justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação das PME na(s) medida(s) notificada(s) superam os eventuais efeitos de distorção.

Secção C: Avaliação

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.*

1. Se a ou as medidas notificadas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG, ou juntar ao presente formulário de notificação um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG [[14]](#footnote-14).

1. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:
   * + 1. apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

* + - 1. Confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado.

* + - 1. Indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG,
   * + 1. Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se será selecionado no futuro.

* + - 1. Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

* + - 1. Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:
   * + 1. Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o disposto no n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

* + - 1. Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

Secção D: Relatórios e controlo

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.*

1. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo previstos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

1. Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílios corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílios, que pode ir além da duração da medida. [↑](#footnote-ref-1)
2. Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação. [↑](#footnote-ref-2)
3. Queira ter em consideração que os n.os 38, 52, 165, 166 e 167, bem como as notas de rodapé 39 e 45, das CEEAG fornecem orientações adicionais sobre como elaborar o cenário contrafactual provável. [↑](#footnote-ref-3)
4. A definição de «projeto de referência» encontra-se estabelecida no n.º 19, ponto 63, das CEEAG. [↑](#footnote-ref-4)
5. Se se basear num procedimento de concurso competitivo recente, queira explicar de que forma esse procedimento de concurso pode ser considerado competitivo, incluindo, se for caso disso, a forma como foram evitados lucros inesperados em relação às diferentes tecnologias incluídas no procedimento de concurso competitivo, e de que forma esse procedimento de concurso é comparável, por exemplo:

   As condições (por exemplo, as condições e a duração do contrato, os prazos de investimento, a indexação ou não dos pagamentos de auxílio à inflação) foram semelhantes às propostas na medida notificada?

   O procedimento de concurso competitivo foi conduzido em condições macroeconómicas semelhantes?

   As tecnologias/tipos de projeto eram semelhantes? [↑](#footnote-ref-5)
6. Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:

   *Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e as metas fixadas a nível da União que são obrigatórias para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;*

   *A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa.* [↑](#footnote-ref-6)
7. Também pode ser tida em conta a situação específica a nível da região ou das regiões em causa, sempre que devidamente demonstrada. [↑](#footnote-ref-7)
8. O caráter inédito pode ser demonstrado, por exemplo, com base numa descrição exata da inovação e das condições de mercado para a sua introdução ou divulgação, que a compare com os processos ou as técnicas de organização mais avançadas, geralmente utilizadas por outras empresas no mesmo setor. [↑](#footnote-ref-8)
9. Caso possam ser utilizados parâmetros quantitativos para comparar as atividades ecoinovadoras com atividades normais não inovadoras, por «significativamente superior» entende-se uma melhoria marginal prevista das atividades ecoinovadoras, em termos de redução do risco ou da poluição do ambiente, ou ainda em termos de uma melhor eficiência do ponto de vista energético ou dos recursos, que deve ser pelo menos duas vezes superior à melhoria marginal esperada, em consequência da evolução geral das atividades não inovadoras comparáveis. Se a abordagem proposta não se revelar adequada para um determinado caso ou se não for possível qualquer comparação quantitativa, o processo relativo ao pedido de auxílio estatal deve conter uma descrição pormenorizada do método utilizado para avaliar este critério que assegure um nível de apreciação comparável ao do método proposto. [↑](#footnote-ref-9)
10. A existência deste risco pode ser demonstrada pelo Estado-Membro, por exemplo, em termos da relação entre os custos e o volume de negócios da empresa, do tempo necessário para o desenvolvimento, dos ganhos esperados com a atividade de ecoinovação comparativamente aos custos e da probabilidade de fracasso. [↑](#footnote-ref-10)
11. Para mais informações, queira consultar os n.os 51 a 53 e as notas de rodapé 45 e 46 das CEEAG. [↑](#footnote-ref-11)
12. O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não estejam direta ou indiretamente sob o controlo do Estado-Membro. [↑](#footnote-ref-12)
13. Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13). [↑](#footnote-ref-13)
14. O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: [https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting\_en#evaluation-plan](#evaluation-plan) [↑](#footnote-ref-14)